

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2019

(Do Sr. Sidney Leite)

Solicita informações ao Banco Central do Brasil com relação às evidências de distorções no mercado de cheque especial e sobre sua atuação na fiscalização das instituições financeiras para coibir essas práticas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I, e 116, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja solicitado ao Exmo. Senhor Presidente do Banco Central do Brasil que nos sejam encaminhados os esclarecimentos abaixo quanto as evidências de falhas de mercado na oferta de cheque especial encontradas da Nota Técnica DECEM/DEPEP nº 1º/2019, que ampara o Voto 246/2019-BCB, de 27/11/2019, bem como sobre a atuação do Banco Central do Brasil nos últimos anos em defesa da concorrência no setor bancário, em especial, no produto “cheque especial”:

Diante das evidências da nota técnica de que:

- a) as taxas de juros do cheque especial são inelásticas com relação as características de crédito dos tomadores (*ex-ante e ex-post*);
 - b) que há similaridade entre as taxas do cheque especial nas maiores instituições financeiras do país que cobram juros mensais muito semelhantes, da ordem de 12% ao mês; e
 - c) de que as taxas são praticamente insensíveis com relação à variação dos juros básicos; e
 - d) vários países possuem mecanismos de proteção dos consumidores para evitar a cobrança de taxas de juros no cheque especial muito mais elevadas do que outras linhas semelhantes.
- O que está sendo efetivamente realizado pela autoridade monetária, além da medida expressa pelo Voto 246/2019, em defesa dos clientes das instituições financeiras para que paguem valores compatíveis com outras linhas de crédito da Economia?
 - Qual foi a efetividade dessas ações nos últimos anos, dado que a própria nota técnica demonstrou que as taxas do cheque especial são inelásticas ao risco de crédito e taxa de juros de mercado?

- Como o Banco Central define suas responsabilidades com relação à defesa da concorrência e à proteção aos clientes das instituições financeiras?
- Porque o Banco Central levou tanto tempo para intervir nesse mercado (Voto 246/2019)? Quais condições de mercado se alteraram para que somente agora fosse justificada a intervenção? Porque a instituição entende ser correto intervir agora, enquanto era incorreto no passado?
- Quais foram os critérios para a adoção de um teto de juros de 8% ao mês, se 11 das 31 instituições elencadas pelo próprio Banco Central já cobram juros muito menores do que o sugerido pela autoridade monetária?
- O Banco Central entende que limitar as taxas do cheque especial a 150% ao ano vai eliminar a distorção do mercado?
- O efeito líquido da cobrança da taxa de 0,25% ao mês sobre o limite do cheque especial vai atingir, segundo a própria nota técnica do Banco Central, uma grande parcela de usuários que não utilizam esses recursos, mas serão obrigados a pagar pela linha. Nesse contexto, solicita-se a estimativa do efeito líquido sobre a lucratividade dos bancos, após o Voto 246/2019, já que apesar de mais baixa, essa tarifa vai incidir sobre um montante maior;
- Diante da evidência de que instituições financeiras, em especial as maiores, aproveitaram seu poder de mercado e a ignorância de parcela da população para cobrar taxas de juros do cheque especial muito acima do razoável e que uma das funções do Banco Central é assegurar a defesa da concorrência e a proteção dos correntistas dos bancos, que argumentos esta instituição utilizaria para demonstrar que não foi leniente no cumprimento de suas obrigações, em especial na defesa da concorrência e na proteção dos clientes dos bancos.

Sala das Sessões, de dezembro de 2019.

Sidney Leite

Deputado Federal PSD/AM